



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**COMUNICAÇÃO UNILATERAL DE RESCISÃO**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, UNILATERAL, DO CONTRATO DE N° 122/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, E O SR. ROBERVAL BURIL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE; NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA.**

**O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. n.º 08.260.663/0001-57, neste ato representada pela Sra. **ARLENE DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, Secretária de Assistência Social, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 2.793.671 SDS/PE, e do C.P.F./M.F. sob o n.º 448.445.574-91, domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições, para este ato designada simplesmente **DISTRATANTE**, de um lado, e do outro lado o Sr. **ROBERVAL BURIL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE**, devidamente qualificado no Contrato Administrativo de n.º 122/2020, doravante para este ato denominado de **DISTRATADO**, tem entre si, justo e avençado o **Contrato Administrativo de n.º 122/2020**, de 03 de fevereiro de 2020, por tempo determinado de 12 (doze) meses, para atender necessidade de serviço excepcional de interesse público da Secretaria de Assistência, conforme autorização contida no inciso IX, do artigo 37; inciso VII, do artigo 97, ambos da Constituição Federal de 1988; igualmente respeitadas as disposições da Emenda Constitucional Estadual n.º 16, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal n.º 449/2010, e pelas cláusulas e condições seguintes, e;

**CONSIDERANDO** que a **rescisão unilateral** ocorre quando a administração pública por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou, em razão de **interesse público**, decidir por fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado.

**CONSIDERANDO** o previsto no §1º do inciso VII, do Artigo 11 da Lei Municipal de n.º 449/2010, que *in verbis*: "A rescisão unilateral do contrato por iniciativa do contratado ou do órgão contratante deverá ser obrigatoriamente comunicada com a antecedência mínima de trinta dias."

**CONSIDERANDO** a faculdade pactuada pelas partes, de forma livre e espontânea, na previsão da Cláusula Quinta, do Contrato Administrativo de n.º 122/2020, que prever "(...) facultada as partes a rescisão unilateral."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E que Presentes as circunstancias motivadoras do Ato Administrativo, utilizando o principio da oportunidade, onde informamos que se regerá pelas cláusulas e condições finais a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento a Rescisão do Contrato Administrativo de Natureza Especial de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 122/2020, celebrado no dia 03 de fevereiro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, aqui denominado DISTRANTANTE, e **ROBERVAL BURIL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE**, aqui denominado DISTRATADO, e a extinção dos efeitos jurídicos, por ato administrativo unilateral, de Interesse Público da Contratante, **tendo seu término em 25 de dezembro de 2020.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O DISTRATADO, fica ciente nesta data, com prazo mínimo de 30 dias conforme o previsto no §1º do inciso VII, do Artigo 11 da Lei Municipal de nº 449/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obrigações das partes decorrentes do contrato, objeto presente rescisão, ficam quitadas, em sua inteireza, não assistindo qualquer direito a ser pleiteado na via administrativa ou judicial, dando as partes, plena e irrevogável quitação.

E, por estarem de cientes ambas as partes.

Camaragibe, 25 de novembro de 2020.

**ARLENE DE LIMA SILVA SECRETARIA  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1ª TESTEMUNHA:**

NOME: RODRIGO XAVIER FERRAZ

CPF: 109 342 964 05

**2ª TESTEMUNHA:**

NOME: [Handwritten Signature]

CPF: 069.320.134.16